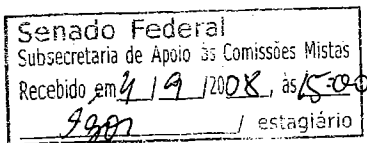




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 AGOSTO DE 2008



Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 159 desta Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. O índice de pontuação do servidor no SÍDEC poderá ser usado como titulação em concurso público para cargo pertencente à mesma carreira, e como critério de preferência em:

- I - concurso de remoção;
- II - custeio e liberação para curso de longa duração;
- III - seleção pública para função de confiança; e
- IV - premiação por desempenho destacado.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá em que casos será utilizado o índice de pontos do SÍDEC e a forma de sua aplicação."

JUSTIFICATIVA

O mérito e o desempenho do servidor qualificam-no para ocupar outro cargo na mesma Carreira, já que as atribuições de cada um dos cargos são correlatas. Por isso, a utilização do índice de pontuação no SÍDEC como um fator adicional de classificação em concurso público para cargo da mesma carreira aprimoraria o processo seletivo, permitindo que servidores com experiência, conhecimento e desempenho em nível elevado possam ter esses atributos devidamente considerados. Sem dúvida alguma, tal medida, se implementada, representará um grande avanço na área de gestão de pessoas da Administração Pública Federal.

A presente emenda busca a implementação da referida medida, por meio de alteração no teor do art. 159 desta MP. Em vista disso, ilustres pares, entendo meritória essa emenda e conto com o vosso apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2008

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN - PT/RS

